

Relatório final

Petição n.º 84/XVI/1.ª

Pela revisão da estrutura e do funcionamento das entidades fiscalizadoras de acessibilidades em Portugal

Primeira Peticionária:

Associação Salvador

Petição n.º 133/XVI/1.ª

Criação de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada física, auditiva, visual e/ou intelectual

Primeira Peticionária:

Ana Catarina Marques Queirós

Autora

Deputada

Lia Ferreira (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 84/XVI/1.^a – *Pela revisão da estrutura e do funcionamento das entidades fiscalizadoras de acessibilidade em Portugal* conta com 10.626 assinaturas, tendo como primeira peticionária a Associação Salvador. A petição deu entrada na Assembleia da República a 11 de setembro de 2024, foi remetida à Comissão do Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI) e foi admitida a 18 do mesmo mês, tendo sido nomeada relatora a signatária do relatório.

Por motivos de saúde do representante da primeira peticionária, a audição obrigatória de peticionários foi sucessivamente adiada, com consequência na data de entrega do presente relatório.

Associada à referida petição encontra-se a Petição n.º 133/XVI/1.^a – *Criação de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada física, auditiva, visual e/ou intelectual*, que reúne 158 assinaturas. Tendo como primeira peticionária Ana Catarina Marques Queirós, esta petição deu entrada na Assembleia da República a 8 de janeiro de 2025 e foi remetida à CTSSI, tendo sido admitida a 29 do mesmo mês.

2. Objeto das petições

A Petição n.º 84/XVI/1.^a – *Pela revisão da estrutura e do funcionamento das entidades fiscalizadoras de acessibilidade em Portugal* procura garantir a «revisão da estrutura e do funcionamento das entidades fiscalizadoras de acessibilidade em Portugal, nomeadamente o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), a Inspeção-Geral das Finanças (IGF) e as Câmaras Municipais». Os subscritores sugerem que sejam consideradas medidas como «alteração de entidades, o aumento dos investimentos em programas de fiscalização e a criação de mecanismos de monitorização mais transparentes e participativos», destacando a importância da «colaboração estreita» com organizações da sociedade civil, como a primeira

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

peticionária, e «pessoas com deficiência, de modo a garantir que as suas necessidades e preocupações estão devidamente representadas em todas as etapas do processo».

No caso da Petição n.º 133/XVI/1.^a – *Criação de acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada física, auditiva, visual e/ou intelectual*, pretendem os subscritores que sejam adotadas medidas para a melhoria das condições de acessibilidade nas ruas, nos transportes públicos e nos edifícios públicos para as pessoas com deficiência, para quem pedem igualmente mais e melhores apoios.

3. Análise das petições

O objeto das petições está especificado, os textos são inteligíveis e as primeiras peticionárias encontram-se corretamente identificadas, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP)¹. Não parecendo ainda verificar-se causa para o indeferimento liminar, as petições foram admitidas, remetendo-se, a este propósito, para o conteúdo das Notas de Admissibilidade elaborada pelos serviços da Assembleia da República, disponível em anexo.

A legislação e antecedentes no âmbito da matéria em apreço podem igualmente ser consultados nas Notas de Admissibilidade, que elencam desde logo o conjunto de petições e de iniciativas legislativas apresentadas nas anteriores legislaturas ou no decurso da atual.

É de referir, no entanto, que nas últimas duas legislaturas a Associação Salvador tem apresentado petições sobre o tema das acessibilidades – Petição n.º 211/XIV/2.^a — *Criação do Dia Nacional das Acessibilidades*, com 2.123 subscritores; e [Petição n.º 215/XV/2.^a](#) — *Pela alteração do Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto)*, com 13.086 subscritores. Esta última petição transitou para a atual legislatura e foi apreciada em reunião plenária

¹ Aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a publicou, e da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro)

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

de 22 de janeiro de 2025, tendo originado as seguintes iniciativas: [Projeto de Resolução n.º 464/XVI/1.ª \(CH\)](#) – *Recomenda ao Governo que proceda a um conjunto de atuações, no âmbito das condições de habitação e de autonomia e independência das pessoas com deficiência*; [Projeto de Resolução n.º 499/XVI/1.ª \(BE\)](#) - *Alteração do Dia Nacional das Acessibilidades*; [Projeto de Resolução n.º 527/XVI/1.ª \(PCP\)](#) - *Criação de um programa de financiamento para adaptação e eliminação de barreiras arquitetónicas em habitações de pessoas com mobilidade condicionada*; [Projeto de Resolução n.º 531/XVI/1.ª \(BE\)](#) – *Promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência*; [Projeto de Resolução n.º 537/XVI/1.ª \(PAN\)](#) – *Pelo cumprimento da legislação sobre acessibilidades e reforço dos direitos das pessoas com mobilidade reduzida*; [Projeto de Resolução n.º 538/XVI/1.ª \(PAN\)](#) – *Procede à alteração do Dia Nacional das Acessibilidades*; [Projeto de Resolução n.º 546/XVI/1.ª \(PS\)](#) – *Recomenda ao Governo a adoção de planos plurianuais de intervenção para melhoria das condições de acessibilidade*; [Projeto de Resolução n.º 556/XVI/1.ª \(L\)](#) – *Recomenda o reforço dos meios do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.*; [Projeto de Resolução n.º 558/XVI/1.ª \(CDS-PP\)](#) – *Recomenda ao Governo que apresente a Lei de Bases para a Deficiência e Inclusão*.

É ainda de notar que se encontra atualmente em apreciação a [Petição n.º 132/XVI/1.ª - Vida Independente é para toda a gente!](#) -, sobre apoios sociais no quadro do conceito de vida independente.

Tendo em conta o número de subscritores, superior a 7.500, a Petição n.º 84/XVI/1.ª – *Pela revisão da estrutura e do funcionamento das entidades fiscalizadoras de acessibilidade em Portugal* deve ser apreciada em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP. Ainda no caso desta petição em concreto, é igualmente obrigatória a realização da audição de peticionários, conforme n.º 1 do artigo 21.º, e a publicação do texto no Diário da Assembleia da República, de acordo com o n.º 1 do artigo 26.º da mesma lei.

4. Diligências efetuadas

Sendo obrigatória a audição de peticionários no caso da Petição n.º 84/XVI/1.^a, esta ocorreu no dia 27 de fevereiro de 2025. O Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho – Audiências e Audição de Peticionários da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, Deputado Maurício Marques (PSD), juntamente com o Senhor e as Senhoras Deputadas Paula Margarido (PSD), Lia Ferreira (PS) - na qualidade de relatora -, João Ribeiro (CH) e Isabel Mendes Lopes (L), recebeu em audição os representantes da primeira subscritora da petição em epígrafe, a Associação Salvador: Salvador Mendes de Almeida e Joana Gorgueira. A súmula da respetiva audição pode ser consultada em anexo.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

No âmbito dos factos apurados, importa reter que, ao longo dos últimos 6 anos, verificável na audiência da Petição n.º 215/XV/2.^a — *Pela alteração do Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto)*, o primeiro peticionário defendia a criação de uma entidade exclusivamente responsável pela fiscalização em matérias de acessibilidade, que designava por “ASAE da acessibilidade”. Em sede de audiência da Petição n.º 84/XVI/1.^a – *Pela revisão da estrutura e do funcionamento das entidades fiscalizadoras de acessibilidade em Portugal*, demonstrou compreender a dificuldade que constitui a criação de tal estrutura.

Como alternativa à sua proposta anterior, o primeiro peticionário considera ser essencial reforçar as competências, conhecimentos e recursos das entidades que – após conclusão dos trabalhos em curso de revisão do Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto) – ficarão com a responsabilidade de realizar a fiscalização. Reiterou o papel imprescindível da formação técnica, nomeadamente de quem executa a obra no terreno, materializando o que se encontra previsto em projeto.

Face ao exposto, o primeiro peticionário apelou ao esforço coletivo no sentido de trabalharem articuladamente para reforçar recursos, investimento e formação técnica,

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

não só para as entidades com essa responsabilidade, mas também para os executores das obras. Referiu, ainda, o papel do Instituto Nacional para a Reabilitação, IP. (INR), manifestando ser a entidade certa para levar a cabo estas competências de fiscalização, no entanto alertou para a ausência de recursos desse instituto que justificam a atitude mais reativa do que proativa.

O primeiro peticionário considera que as Câmaras Municipais devem continuar com a responsabilidade de fiscalizar e propõe, inclusive, que sejam mais responsabilizadas e envolvidas. Porém, advertiu para a necessidade de fiscalização do próprio trabalho das Câmaras Municipais, defendendo que essa responsabilidade não deve continuar na Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

O primeiro peticionário apelou à colaboração interpartidária para o tema e pediu total transparência sobre a monitorização dos processos e procedimentos de fiscalização.

Ficam registadas as notas e advertências do primeiro peticionário, para o profícuo desenvolvimento de trabalhos futuros sobre a matéria em apreço.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui o seguinte:

1. Os requisitos formais e de tramitação estabelecidos na Lei do Exercício do Direito de Petição mostram-se genericamente cumpridos;
2. Deve ser remetido o texto das petições e respetivo relatório final à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e aos Grupos Parlamentares e Deputada Única Representante de Partido;
3. As primeiras peticionárias devem ser notificadas do teor das deliberações tomadas;

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

4. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

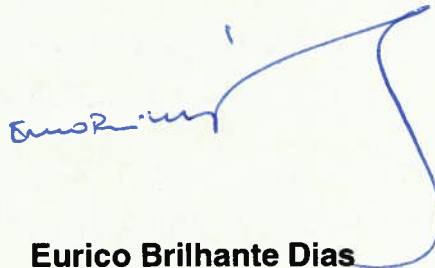
Palácio de São Bento, 12 de março de 2025

A Deputada Relatora



Lia Ferreira

O Presidente da Comissão



Eurico Brilhante Dias

PARTE IV – ANEXOS

Notas de admissibilidade das petições em apreço

Súmula da audição de peticionários no âmbito da Petição n.º 84/XVI/1.^a – *Pela revisão da estrutura e do funcionamento das entidades fiscalizadoras de acessibilidade em Portugal*